



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. RUBENS BUENO)

ASSUNTO:

Autoriza a conversão dos cruzados novos retidos no Banco Central para o pagamento de tributos municipais.

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 10/91

À COM.DE CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 17 de abril de 1991

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado, em 19

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 524, DE 1991
(DO SR. RUBENS BUENO)



Autoriza a conversão dos cruzados novos retidos no Banco Central para o pagamento de tributos municipais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1991).



CÂMARA DOS DEPUTADO

Em 03 / 04 / 91.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 524 , DE 1991
(Do Deputado Rubens Bueno)

Autoriza a conversão dos cruza
dos novos retidos no Banco Central
para o pagamento de tributos municí-
pais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em cruzei
ros dos cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil quan
do o resultado da conversão se destinar ao pagamento de tribu-
tos municipais e quaisquer outras dívidas junto às prefeituras
municipais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta
lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

JUSTIFICAÇÃO

A liberação de cruzados novos para o pagamen-
to de tributos devidos aos municípios é uma reivindicação da
Carta de Salvador, resultante do 10º Encontro da Frente Nacio



CÂMARA DOS DEPUTADOS



nal de Prefeitos, realizado nessa cidade em 22 de fevereiro de 1991.

A difícil situação econômica do País exige um posicionamento firme contra os efeitos da recessão. Um dos principais instrumentos que podem ser utilizados para o soerguimento da economia é a reativação de obras públicas a cargo das prefeituras municipais, obras essas de cunho eminentemente social. Foi assim durante a Grande Depressão, nos Estados Unidos, e pode ser assim também em nosso País.

As prefeituras municipais têm uma responsabilidade enorme do ponto de vista de ser a esfera de poder mais próxima e mais ligada ao atendimento dos anseios e das necessidades sociais básicas das comunidades locais.

Por isso, cumpre fortalecer as prefeituras municipais nesse período de crise. E uma das maneiras de fortalecer os municípios é justamente a abertura dessa possibilidade de se liberar os cruzados novos de contribuintes com dívidas em atraso junto às prefeituras. Temos o exemplo do que ocorreu logo após a retenção dos cruzados novos: a abertura temporária para a conversão desses cruzados em cruzeiros, que se destinavam ao pagamento de tributos, acarretou até uma corrida para o pagamento de impostos.

Diante do exposto, julgamos que a nossa iniciativa merecerá uma pronta acolhida no âmbito desta Casa e do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1991


Deputado RUBENS BUENO

PROPOSTAÇÃO : PL. 0524 / 91

DATA APRES.: 03/04/91

AUTOR : RUBENS BUENO - PSDB/PR

Autoriza a conversão dos cruzados novos retidos no Banco Central para o pagamento de tributos municipais.

Despacho :

Apense-se ao PL. 0010/91.